BOLETIM ADVOCACIA PÚBLICA EM FOCO

Edição XVI | Setembro de 2026 | Superior Tribunal de Justiça

Seleção de julgados relevantes para a Advocacia Pública

EXECUÇÃO FISCAL

Exceção de pré-executividade — honorários advocatícios em favor da Fazenda — bis in idem

REsp 2.243.944-SP | STJ — Primeira Seção | Informativo n. 899

Não é cabível a fixação de honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública quando o acolhimento da exceção de pré-executividade decorre exclusivamente de vício formal da CDA que poderia ser corrigido pela própria Fazenda. A fixação de honorários nesse contexto configuraria bis in idem.

A Primeira Seção, em julgamento pelo rito dos recursos repetitivos, delimitou que a extinção da execução fiscal por vício formal da certidão de dívida ativa — situação em que a Fazenda Pública deu causa ao insucesso — não justifica a condenação do Fisco ao pagamento de honorários quando, simultaneamente, se reconhece que a irregularidade poderia ter sido solucionada por iniciativa da própria credora.

O precedente interessa à Advocacia Pública tanto na condução das execuções fiscais quanto na defesa do ente público contra pretensões de honorários em extinções geradas por vícios formais superáveis. É importante, porém, distinguir as hipóteses: vícios insanáveis ou causados por negligência da Fazenda podem resultar em condenação normal em honorários.

Prescrição intercorrente em processo administrativo sancionatório — despachos de impulsionamento

REsp 2.223.324-MT | STJ — Segunda Turma | Informativo n. 899

Os despachos de mero impulsionamento processual praticados no processo administrativo sancionatório têm aptidão para interromper ou afastar a prescrição intercorrente, pois demonstram que o processo não se encontra paralisado por desídia da autoridade administrativa.

O STJ afastou a tese de que somente atos decisórios substanciais teriam o condão de impedir o curso da prescrição intercorrente em processos administrativos sancionatórios. Os atos formais de movimentação do feito, ainda que sem conteúdo decisório, revelam que a Administração não quedou inerte, o que é suficiente para afastar a paralisação exigida como pressuposto da prescrição intercorrente.

Para a Advocacia Pública que atua em processos administrativos de alta complexidade — como processos de improbidade, processos sancionatórios do TCU ou de agências reguladoras — a decisão reforça a importância de registrar formalmente todos os atos de impulsionamento, mesmo os meramente ordinatórios, para evitar a extinção da punibilidade por prescrição intercorrente.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Improbidade — competência — microssistema de tutela coletiva — caso Lava Jato

AgInt nos EDcl no CC 209.919-DF | STJ — Primeira Seção | Informativo n. 900

As ações de improbidade administrativa integram o microssistema de tutela coletiva do patrimônio público e, por isso, as regras de competência devem ser interpretadas à luz dos princípios que regem a tutela coletiva, evitando-se a pulverização de demandas e o risco de decisões conflitantes.

O conflito de competência envolvia processos oriundos da operação Lava Jato, em que havia multiplicidade de ações de improbidade distribuídas em diferentes juízos federais. O STJ firmou entendimento de que, diante da conexão entre as demandas, devem ser reunidas no juízo prevento ou no juízo especializado, aplicando por analogia as regras do microssistema de tutela coletiva (LACP, CDC, LIA).

Para a Advocacia Pública, a decisão tem dupla relevância: orienta a propositura de ações de improbidade em casos com múltiplos réus e vínculos entre condutas ilícitas, e pode ser utilizada como argumento de defesa para evitar a duplicação de sanções por fatos conexos julgados em processos separados.

Concurso público — investigação social — absolvição criminal por insuficiência de provas

Processo sigiloso | STJ — Primeira Seção | Informativo n. 900

A absolvição criminal por insuficiência de provas não impede a eliminação de candidato em concurso público na fase de investigação social, em razão da independência das instâncias administrativa e penal.

O STJ reafirmou a consolidada jurisprudência sobre a independência entre as esferas penal e administrativa: a absolvição no processo criminal por falta de provas não vincula a Administração Pública no juízo de adequação moral do candidato ao cargo almejado. Cada instância opera com parâmetros probatórios distintos, e a investigação social visa aferir a compatibilidade do candidato com o perfil exigido pelo cargo.

A exceção — que impede a eliminação — é a absolvição com reconhecimento expresso de inexistência do fato ou de negativa de autoria (absolvição por prova positiva da inocência). Simples dúvidas probatórias que levaram à absolvição penal não produzem efeito vinculante na esfera administrativa. A Advocacia Pública deve fundar a eliminação em motivação específica, demonstrando a proporcionalidade ao perfil do cargo.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E GARANTIAS

Monitoramento de áudio e vídeo em atendimento advocatício em penitenciária federal — ilegalidade

EDcl no AgRg no REsp 1.954.331-RN | STJ — Terceira Seção | Informativo n. 900

É ilegal o monitoramento genérico de áudio e vídeo das visitas de advogados a presos em estabelecimentos penais federais sem prévia autorização judicial específica e individualizada para cada situação concreta.

O STJ determinou que a autorização genérica emanada do Juízo da Execução Penal para monitoramento das visitas advocatícias em penitenciária federal viola o sigilo profissional e o direito de defesa assegurados na Constituição Federal (art. 5º, XIV e LV) e no Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/1994). A instalação de câmeras e captação de áudio só é admitida mediante decisão judicial fundamentada, relativa a um preso específico e com delimitação temporal.

Embora o caso envolva a atuação de advogados em geral, a decisão é relevante para a Advocacia Pública que atua em defesa de réus em ações penais, pois reforça que o monitoramento sem autorização específica contamina a prova e pode ensejar nulidade processual.

DIREITO REGULATÓRIO E SANCIONADOR

Resolução da ANTT mais benéfica — irretroatividade de norma sancionatória no direito administrativo

Tema Repetitivo 1327 | STJ — Primeira Seção | Informativo n. 901

A retroatividade da norma administrativa mais benéfica em matéria sancionatória só é admitida quando a própria lei ou regulamento expressamente assim o autoriza. Ausente tal previsão, aplica-se a norma vigente ao tempo do fato, sem retroação.

O STJ fixou tese em recurso repetitivo sobre a aplicação retroativa de resolução da ANTT que atenuou sanções por infrações de trânsito. O Tribunal distinguiu o regime penal — em que a retroatividade benigna é imperativa por força constitucional — do regime administrativo sancionador, onde a retroatividade depende de autorização normativa expressa. Sem ela, prevalece o princípio do tempus regit actum.

A tese é de grande relevância para entidades reguladoras e para a Advocacia Pública que as representa: consolida que a edição de norma regulatória mais benéfica não implica automaticamente a revisão de autos de infração lavrados sob a norma anterior, o que dá segurança à atuação regulatória.